

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 1757/2005 — AP. — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 742/01.3S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Manuel Delgado Loureiro, filho de Manuel Loureiro da Costa Pinto Figueiredo e de Florinda Jesus Delgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6521856, com domicílio na Rua dos Sapateiros, 91, 4.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2001; de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 75.º, 76.º e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado no Estabelecimento Prisional da Carqueira, onde cumpre pena de prisão.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 1758/2005 — AP. — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Munteanu, filho de Ion Munteanu e de Varvara Munteanu, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Março de 1973, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Código Penal; de um crime de terrorismo, previsto e punido pelo artigo 301.º, n.º 1, com referência aos artigos 300.º, n.º 2, alínea a), 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal; de um crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal; de um crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 146.º, 143.º e 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal; de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal; de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal; de um crime de extorsão, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, alínea a), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal; de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/97, de 22 de Junho; de um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, e de um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1759/2005 — AP. — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3507/96.9TDL5B.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nieto, também usa Joaquim Nieton, filho de José Nieto e de Josefa Nieto, natural de Barcelona, Espanha, nascido em 19 de Maio de 1955, com domicílio em 5 Place de L'Hotel de Ville, Meaux, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c); e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

Aviso de contumácia n.º 1760/2005 — AP. — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 674/03.0S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Willians de Paula Martins, filho de Joaquim de Paula Martins e de Enedina Narciso Martins, natural do Brasil, nascido em 12 de Abril de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º CI-199381, com domicílio na Rua de Joaquim Bonifácio, 22, 2.º, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 1761/2005 — AP. — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1379/01.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Gonçalves Salzedas Furtado, filho de António Augusto Salzedas Furtado e de Sara Machado Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12164539, com domicílio na Travessa da Corredoura, 3, 1.º, E, São Miguel, Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com remissão para o artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência, por parte do arguido indicado.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1762/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4692/02.8TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Dorocinski, filha de Romão Dorocinski e de Alice Dorocinski, de nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Julho de 1971, solteira, com domicílio na Rua de Goa, 13-B, 2.º, esquerdo, Massamá-Norte, 2745 Massamá, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão,

foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1763/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1007/99.4SPLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vitória Maria Caetano Peres, filha de António André Peres e de Filipa Cândida Caetano, nascida em 26 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 16168876, com domicílio na Rua Central, Bairro Mimoso, 26, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Marina Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 1764/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 992/99.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Alberto Reis de Sousa Leandro, filho de José Nunes de Sousa Leandro e de Maria Rosa de Deus Reis, nascido em 20 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8440591, com domicílio na Rua da Esparguina, 16, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 1765/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 57/97.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa Bota, filho de Manuel Viegas Bota e de Maria Mestre de Sousa, natural de São Sebastião, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6095218, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 49, 2.º, direita, Quarteira, 8125-000 Quarteira, o qual se encontra acusado em um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1996; outras condenações ou decisões — homologação desistência de queixa (artigo 51.º do Código de Processo Penal), e declarado extinto o

procedimento criminal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1766/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 394/99.9TBLLLE (ex-processo n.º 122/96, do artigo 3.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Rocha Cabrita, filho de Fernando das Neves Cabrita e de Hermínia Alves Rocha Cabrita, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1965, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 138050155, com domicílio na Rua de Teófilo Braga, 13, 1.º, esquerdo, Alfovelos, 2780-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1995, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 1767/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 779/03.8GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Cardoso Tavares, filho de Eugénio Correia Tavares e de Vitorina Lopes Cardoso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Novembro de 1960, solteiro, com identificação fiscal n.º 190147725, titular do bilhete de identidade n.º 16102043, e do passaporte n.º JO-27723, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, sítio do Troto, apartado 225, 8125-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Setembro de 2003; de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 1768/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural da Pena, Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Rua das Alfarrobeiras, Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea f), e 2.º, alínea a), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b), e 26.º (2.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-